

## **REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DA APCEF/MG TRIÊNIO 2022-2025.**

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da APCEF/MG, vem regulamentar o processo eleitoral referente à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo desta entidade, que será realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2022, a saber. Conforme explicitado no Art. 118, a eleição se dará por meio de votação/coleta de votos eletrônica em sistema devidamente configurado para garantir o sigilo do voto, a segurança e a transparência do processo eleitoral;

### **Condição para votar**

Ser sócio efetivo da APCEF/MG filiado até o dia 11 de novembro de 2021, e estar em gozo de suas prerrogativas estatutárias.

### **Quem pode ser candidato**

Pode se candidatar o Sócio Efetivo da APCEF/MG, residente em Minas Gerais, que contar com mais de doze meses consecutivos de filiação à APCEF/MG, ter bons antecedentes e moral ilibada e que esteja em pleno gozo de seus direitos de associado e não ter sofrido nenhum tipo de punição pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo nos últimos 02 (dois) anos.

### **Registro de Chapa**

- a) O registro de chapas far-se-á perante a Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.
- b) A inscrição poderá ser feita entre os dias 11/04 e 14/04/2022, das 14 às 18h na Secretaria da Sede Administrativa da Sede de Belo Horizonte sita à rua Expedicionário Celso Racioppi, 185 - bairro São Luiz - Belo Horizonte/MG.

### **Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral é composta por 04(quatro) membros associados da APCEF/MG, a saber: Elicélia Nogueira Soares, Elza Regina de Paula, Leopoldo Márcio Costa Rabelo e Rosângela Mariano de Almeida.

### **Compete à Comissão Eleitoral**

- a) Receber as inscrições de candidaturas;
- b) Examinar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos estatutários;
- c) Preparar a listagem dos eleitores;
- d) Conduzir perante a empresa responsável pela manutenção do sistema todo o procedimento operacional necessário para a realização da eleição eletrônica;
- e) Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos;
- f) Validar a apuração dos votos e divulgar o resultado das eleições;
- g) Julgar recursos porventura interpostos;
- h) Proclamar os resultados.

Enfim, coordenar e conduzir, de forma soberana, todo o processo eleitoral.

### **Processo de Votação**

- a) Os votos serão coletados eletronicamente, não havendo votação por meio de cédula de papel ou outro meio físico;
- b) O acesso à área de votação se dará pela área do associado, disponível no site da APCEF ou no aplicativo APCEF-MG, mediante autenticação prévia;
- c) Para realização das eleições e processamento dos votos eletrônicos, a Diretoria Executiva contratará empresa idônea e de experiência comprovada na prestação de serviços de eleições eletrônicas;
- d) As chapas registradas devem estar disponíveis para voto no sistema eleitoral eletrônico, assim como as opções de votos em branco e nulo;
- e) Todos os votos serão criptografados, garantindo-se o sigilo e autenticidade do voto, sendo possível apenas um voto por senha;
- f) Ao final da eleição, o sistema eletrônico procederá automaticamente à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do boletim de votação, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico sob coordenação da Comissão Eleitoral, sendo garantido, aos candidatos, o acompanhamento;
- g) Ao término da votação, o sistema eletrônico fornecerá à Comissão Eleitoral e aos candidatos concorrentes, mediante solicitação destes, um boletim eleitoral com as seguintes informações:
  - I - As datas da eleição;
  - II - As datas e os horários de início e encerramento da votação;
  - III - A quantidade de eleitores aptos a votar;
  - IV - A quantidade de eleitores que compareceram;
  - V - A votação individual de cada chapa;
  - VI – Total de votos nulos;
  - VII - Total de votos em branco;
  - VIII - A soma geral dos votos;
- h) A Comissão Eleitoral só proclamará o resultado das eleições depois de certificada pela empresa responsável pelas eleições, a idoneidade e segurança do processo eleitoral;
- i) Caberá à empresa contratada definir a chave de segurança e os demais dispositivos que permitam assegurar o sigilo e a autenticidade dos votos;
- j) Cada candidato poderá designar 01 (um) representante para acompanhamento do processo eleitoral;
- k) Todas as despesas com auditoria dos sistemas eletrônicos correrão às expensas da chapa que a requerer;

l) A eleição será feita somente pela Área do Usuário ou pelo APP disponibilizado pela APCEF/MG;

m) O e-mail destinado para as manifestações no período eleitoral será [comissaoeleitoral@apcefm.org.br](mailto:comissaoeleitoral@apcefm.org.br), respeitado o horário limite descrito no item o;

n) No dia 12/05/2022 haverá um plantão virtual que funcionará até às 23h59;

o) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Das urnas, do horário e do processo eleitoral

- Publicação do edital de convocação: 23 de março de 2022
- Divulgação do edital no site da APCEF: 04 de abril de 2022
- Inscrição das chapas: de 11, 12, 13 e 14 de abril de 2022
- Publicação dos chapas aptas e conclusão análise de recursos: 26 de abril de 2022
- Votação: 11 e 12 de maio de 2022
- Totalização dos votos, julgamento dos recursos e proclamação dos eleitos: 26 de maio de 2022
- O horário de votação terá início às 09h00 do dia 11/05/2022 e terminará as 23h59 do dia 12/05/2022.

#### **Apuração dos votos**

a) O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida à Comissão Eleitoral e as chapas concorrentes a ampla fiscalização;

b) Finda a apuração, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para divulgar o resultado das eleições;

c) As eleições somente serão válidas se votarem mais de 20% (vinte por cento) dos associados com capacidade para votar.

d) Não sendo obtido este quórum, a comissão eleitoral decretará encerrado o pleito e, nos termos do Estatuto vigente, convocará outra eleição, que, obrigatoriamente, terá de acontecer até o dia 30 (trinta) de julho do ano corrente.

e) Se a comissão Eleitoral concluir que não é possível realizar outra eleição, proclamar os eleitos e dar posse a estes antes do dia 30 (trinta) de junho do ano corrente, esta, expressamente, comunicará tal fato ao Conselho Deliberativo, para as providências previstas no Estatuto.

#### **Recursos**

a) Recursos contra o resultado da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em um prazo máximo de 48 horas após a divulgação oficial do resultado, mediante e-mail enviado para a caixa postal [comissaoeleitoral@apcefm.org.br](mailto:comissaoeleitoral@apcefm.org.br);

b) Para ser considerado, o recurso deve apontar irregularidade ocorrida no transcorrer da eleição;

c) O recurso deverá ser apreciado e decidido pela Comissão Eleitoral em um prazo máximo de 05 dias corridos a contar da data de seu recebimento;

d) O material eleitoral permanecerá arquivado por 30 dias a contar da proclamação do resultado. Caso haja a interposição de recurso à Comissão Eleitoral e/ou ao Conselho Deliberativo, aguardar-se-á seu trânsito em julgado;

e) Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor nesta data e vigorará até cinco dias após a data de proclamação definitiva dos conselheiros eleitos.

f) Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 10 de março de 2022